**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º: 289/2019.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LENOIR POMPEO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, autorizado através do Processo n.º 232/2019, Licitação n. 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: LENOIR POMPEO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME

CNPJ-MF n. º. 28.086.462/0001-92

Endereço: Rod Municipal Jose Gheller, s/n

Bairro Santa Lucia - Videira SC

Representada por: Lenoir Pompeo

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 092/2019 datado de 12 de novembro de 2019 e homologado em data de 17 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Acometer a empresa o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Lanche da Noite Natalina.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Descrição dos Produtos | Marca | Valor und. | Valor total |
| 04 | 55 | **Cebola,** KG | COLONIAL | R$ 3,55 | R$ 195,25 |
| 08 | 50 | **Guardanapos de papel,** Pacote 23x20 com 50 folhas | VIPP | R$ 1,50 | R$ 75,00 |
| 09 | 25 | **Sacos plásticos para cachorro quente,** Pacote contendo 100 unidades tamanho 20x11 | BOMPACK | R$ 4,73 | R$ 118,25 |
|  |  | **TOTAL** |  |  | **388,50** |

TOTAL R$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392- Difusão Cultural

Programa: 2- Gestão administrativa superior

Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais

Cód. Red. 164 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392- Difusão Cultural

Programa:13- Desenvolvimento Cultural

Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais

Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.**

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação do Município nos seguintes prazos:

**3.2.1 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até no máximo dia 13 de dezembro de 2019. O item 07 deverá ser entregue no dia 18 de dezembro de 2019, até as 13:00h no ginásio de esportes municipal. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.**

**3.2.2 - Os refrigerantes deverão ser entregues no dia 17/12/2019 no ginásio de esportes, sendo que a empresa vencedora deverá entregar em térmicas ou equivalente e os produtos resfriados.**

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados e etiquetados adequadamente para aferição e controle pelos manipuladores de alimentos;

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

**5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 90 dias**, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

**5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante a ANVISA, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.**

**CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão **nº 092/2019,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo a servidora Thais Mariani Bee ocupante do cargo de nutricionista, atuar como fiscal do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

LENOIR POMPEO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME

TESTEMUNHAS:

1)........................................ 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: